



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
GESTÃO DE CONTRATOS - GESCON/SELOG/SR/PF/RR

Processo nº 08485.002847/2022-59

**TERMO DE CONTRATO N° 07/2022**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 07/2022, QUE FAZEM ENTRE SI  
A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLICIA  
FEDERAL NO ESTADO DE RORAIMA, E A EMPRESA NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE  
DADOS LTDA.**

A União, por intermédio da **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL EM RORAIMA**, com sede na Avenida Brasil, nº 551, bairro 13 de Setembro, CEP 69.308-050, na cidade de Boa Vista - RR, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.494/0093-54, neste ato representada pelo Ordenador de Despesas Substituto o Senhor **ANDRÉ LUIS LIMA CARMO**, Delegado de Polícia Federal, Matrícula: 15.014, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 15.760-DG/PF, de 29 de novembro de 2021, da Direção - Geral da Polícia Federal, publicada no Boletim de Serviço nº 224, de 30.11.2021 - Pág. 3, nomeado Ordenador de Despesas Substituto no âmbito da Superintendência Regional de Polícia Federal em Roraima, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA.**, CNPJ nº 07.797.967/0001-95, situada na Rua Izabel A. Redentora, nº 2356, sala 117, edifício Loewen, Centro – São José dos Pinhais – Paraná, CEP: 83.005-010, neste ato representada pelo Senhor **Rudimar Barbosa dos Reis**, brasileiro, portador do CPF nº 574.460.249-68, residente em Curitiba-PR, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 08485.002847/2022-59, referente à Inexigibilidade nº 02/2022, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e demais legislação correlata e mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de assinatura de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, denominado Banco de Preços, a fim de facilitar a pesquisa de mercado para realizar, cotação de preços para instrução de processos licitatórios, de processos de prorrogação contratual, de apostilamento e repactuações, dentre outros; para atender as necessidades da **Superintendência Regional de Polícia Federal no Estado de Roraima em Boa Vista/RR**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Projeto Básico.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	CATSER	QUANTIDADE DE LICENÇA	VALOR TOTAL ANUAL
01	<p>LICENÇA de ferramenta de pesquisa de preços públicos para licitações e renovação de contratos com possibilidade de 03 acessos simultâneos:</p> <p><u>Funções:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Especificação técnica do objeto ou serviço;</li> <li>• Elaboração do termo de referência;</li> <li>• Pesquisa e comparação de preços;</li> <li>• Auxílio na localização de fornecedores por Região e Estado;</li> <li>• Mapa de comprovação de competitividade decreto 8.538/15;</li> <li>• Módulo para a composição de preços de serviços terceirizados.</li> </ul>	UNIDADE	16535	01	R\$ 9.635,00

1.2. O Banco de Preços é uma ferramenta de pesquisas, elaboração de especificação técnica, elaboração de Termo de Referência, consolidação e comparação de preços praticados pela Administração Pública. Trata-se de um sistema inteligente de pesquisas de preços, baseado em resultados de licitações adjudicadas e homologadas que torna o processo de cotação de preços simples e rápido.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57, da Lei nº 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 9.635,00 (nove mil seiscentos e trinta e cinco reais), para acesso durante o período de 12 (doze) meses.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 200384

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 172371

Elemento de Despesa: 339039.01

PI: PF99900AG22

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira.

5.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser entregue na Superintendência Regional de Polícia Federal em Roraima, no endereço Avenida Brasil, 551, Bairro 13 de Setembro Boa Vista – RR, CEP 69.308-050, para fins de liquidação e pagamento.

5.3. Recebida a Nota Fiscal/Fatura e cumpridas as exigências contratuais o Fiscal deverá por a data de recebimento pela Superintendência Regional de Polícia Federal em Roraima e assiná-la.

5.4. A Contratada deverá apresentar, Nota Fiscal/Fatura dos serviços, em 2 (duas) vias, emitidas até o 3º (terceiro) dia útil subsequente ao recebimento da Nota de Empenho.

5.5. O pagamento será efetuado pela Contratante, por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, após atesto dos serviços realizados pela fiscalização, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme art. 5º § 3º da Lei nº 8.666/93, contados da data da entrega da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios.

5.6. A Contratada deverá discriminar no corpo da nota fiscal o endereço, o CNPJ, o número do Banco, da Agência e da Conta Corrente da Empresa, a descrição clara do objeto e número do contrato, valor, em moeda corrente nacional e retenções tributárias, conforme legislação vigente.

5.7. O atesto dos serviços efetivamente prestados deverá ser efetuado pela Fiscalização em até 3 (três) dias úteis após a apresentação dos documentos de cobrança previstos.

5.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

5.9. O pagamento da Nota Fiscal/Fatura está condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

5.9.1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais, à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, bem ainda com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através da CRF/CEF.

5.9.2. Comprovante de entrega da senha de acesso ao sistema.

5.9.3. Os documentos mencionados no subitem 5.9.1 poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por Declaração do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

5.9.4. No caso de incorreção, inconsistências ou dúvidas nos documentos apresentados, e ainda se a Nota Fiscal/Fatura apresentar erro ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, serão estes restituídos à Contratada para as correções solicitadas, no prazo máximo de 3 (três) dias corridos, contados a partir do recebimento da diligência pela Contratada.

5.9.5. A Superintendência Regional de Polícia Federal em Roraima não responderá por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

5.9.6. Na hipótese prevista no subitem 5.9.4, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.9.7. Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto do Contrato.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

7.2. As garantias e responsabilidades da Contratada quanto ao desempenho do objeto restringem-se à sua compatibilidade com os dados constantes da documentação que o acompanha;

## 8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico de Referência, anexado ao Processo.

## 9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. Comunicar à empresa todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação do serviço objeto deste Projeto Básico;

9.2. Efetuar o pagamento à contratada em até 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração;

9.3. Fiscalizar a prestação do serviço, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer material que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas neste Projeto Básico.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções referentes à execução deste Contrato são aquelas previstas no Projeto Básico.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer

operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária da Seção Judiciária de Boa Vista-RR - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Boa Vista/RR, data conforme assinatura eletrônica

**ANDRÉ LUIS LIMA CARMO**

Ordenador de Despesas Substituto da SR/PF/RR  
Representante da Contratante

**RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**

Representante Legal da Empresa CONTRATADA

**NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA****TESTEMUNHAS:**

Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIS LIMA CARMO, Ordenador de Despesa - Substituto(a)**, em 23/06/2022, às 13:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS, Usuário Externo**, em 24/06/2022, às 01:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **23792242** e o código CRC **B2201F29**.

---

**Referência:** Processo nº 08485.002847/2022-59

SEI nº 23792242